



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021

PARA CREDENCIAMENTO E CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA 'DIAGNÓSTICO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ACRE'

O ESTADO DO ACRE, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ACRE, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 12461- Caderno principal, 31/12/2018, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 16.958.425/0001-48, com sede na Av. Rui Barbosa, Nº 450, Centro, Rio Branco-Acre, CEP 69900-084, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** visando celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com Organização da Sociedade Civil qualificada como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), regendo-se pelo disposto na Leis Nacionais nº 13.019 de 31 de julho de 2014, nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004, nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016, Decretos Estaduais nº 3.024 de 16 de dezembro de 2011, nº 8.552 de 06 de março de 2018, nº 7.600 de 23 de dezembro de 2020, e nos demais atos normativos aplicáveis, advindo do processo 0761.011268.00009/2021-54, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto chamamento público de Organizações da Sociedade Civil devidamente qualificadas como Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), para elaborar em parceria com a SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ACRE, o "Diagnóstico para o Desenvolvimento Econômico do Acre: Meio Ambiente e Economia".

A proposta visa realizar um amplo Diagnóstico para o Planejamento da Economia do Estado do Acre, com a demonstração das metodologias a serem utilizadas para obtenção dos objetivos propostos e o foco de atuação nos 10 municípios do Estado do Acre em que o estudo abrangerá, de acordo com o Convênio N.º 897009/2019 assinado com o Ministério do Desenvolvimento Regional.

Deverá, ainda, levar em consideração os desafios, problemas e potencialidades do Estado, permitindo o estabelecimento de objetivos de desenvolvimento factíveis para os próximos anos, tendo em mente o fomento e apoio ao crescimento econômico, ao progresso e à geração de trabalho e renda, com respeito à preservação do meio ambiente e sem negligenciar as pessoas ou o bem-estar dos acreanos.



A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE COLABORAÇÃO, cuja minuta está no Anexo IV deste Edital, regida pelos dispositivos da Lei Nacional nº 13.019/2014 e Decreto nº 3.024/2011.

O resultado esperado da presente contratação é o alcance dos objetivos principais do 'Diagnóstico para o Desenvolvimento Econômico do Acre: Meio Ambiente e Economia'. Dentre os quais, cita-se o fornecimento de dados estratégicos para o cumprimento dos principais objetivos e ações da Secretaria de Indústria, Ciências e Tecnologia do Acre, além de subsidiar dados para incorporação dos resultados do estudo nos próximos Programas Plurianuais (PPAs) do Estado, servindo a presente proposta como documento de orientação para o Governo do Acre nos anos seguintes, com vistas ao planejamento de médio e longo prazos.

A propósito, a Lei nº 3.589, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado do Acre, para o quadriênio 2020-2023, define o PPA como instrumento de planejamento governamental com diretrizes, programas, ações, objetivos, metas e indicadores, com o propósito de viabilizar a implantação e a gestão de políticas públicas.

O estudo visa apresentar resultados com dados setorizados da economia do Estado, dados secundários, mapa de financiamento de potenciais investidores e das soluções estratégicas para o crescimento econômico do Estado. Buscando, assim, o cumprimento dos principais objetivos dos Programas supracitados, em comunhão com as diretrizes de gestão responsável e transparente; segurança e bem-estar; economia forte e diversificada; e infraestrutura regional integrada, enunciadas no PPA 2020-2023.

1.2. Os principais objetivos são:

- Realizar um amplo levantamento de dados secundários e dados primários por meio de pesquisas com roteiro semi-estruturados, observações sistemáticas e grupos focais nos diversos setores econômicos do estado do Acre;
- Estimular o planejamento de ações concretas para o alcance de metas de progresso, que devem ser integradas em seus setores;
- Fornecer informações que propiciem a formulação de planos e propostas de diretrizes para o crescimento econômico;
- Ouvir constantemente os agentes dos principais setores da economia e da sociedade acreana, garantindo a ampla participação e a completa transparência dos processos de governança durante o estudo;
- Subsidiar dados estratégicos ao Estado para incorporação dos resultados do estudo ao PPA 2020-2022 e nos próximos Programas Plurianuais (PPAs) do Estado do Acre;
- Contribuir no planejamento da economia do Estado do Acre, levando em consideração seus desafios, problemas e potencialidades evidenciados no estudo;
- Realizar um mapeamento completo dos recursos estratégicos, públicos e privados, para o desenvolvimento do Estado;



- Contribuir para a criação de novas bases de desenvolvimento, em outros patamares compromissados com os valores da ética, do respeito às leis e às instituições, da garantia da liberdade e da democracia, da valorização do trabalho e da solidariedade e da eficiência das ações públicas, bem como da livre iniciativa e do respeito ao meio ambiente;
- Garantir que o estudo identifique os potenciais setores ligados à bioeconomia de modo a ampliar as alternativas de desenvolvimento para o Estado do Acre;
- Criar critérios de observância e associação do estudo à Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) do Ministério do Desenvolvimento Regional e ao Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA);
- Contribuir para subsidiar o estado com informações que amplie a sua atuação em modelos alternativos econômicos de setores portadores de tendências sociais e econômicas do futuro;
- Contribuir com o avanço de políticas de serviços ambientais e de proteção e conservação dos recursos naturais inclusive nas regiões de fronteira;
- Realizar estudo analítico com o potencial de valor econômico de ativos ambientais;
- Realizar seleção e a capacitação de técnicos para a aplicação da pesquisa;
- Promover oficinas de trabalho com técnicos do estado, representantes do setor produtivo e comunidades para alinhamento, para revisão e contribuições na elaboração final do estudo;
- Promover a publicação dos dados e resultados do estudo nos canais digitais online, em publicações impressas, e ainda a divulgação dos produtos nas diversas plataformas;
- Realizar amplo registro audiovisual e vídeo documentário como forma de transparência e divulgação dos serviços e processos a serem empreendidos.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O valor de referência para a realização do objeto é de **R\$ 2.671.779,85** (Dois milhões, seiscentos e setenta e um mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), assim detalhados:

2.1.1 Do montante total, a despesa de **R\$ 2.668.776,85** (Dois milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) é proveniente do Convênio n.º **897009/2019** assinado com o Ministério do Desenvolvimento Regional. Com dotação orçamentária da SEICT: Unidade Orçamentária: 761; Programa de Trabalho: 761.001.3297.0000; Elemento da despesa: 33.90.39.00; Fonte de Recurso: 200.



2.1.2 Do montante total, a despesa de **R\$ 3.003,00** (Três mil e três reais), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da SEICT: Unidade Orçamentária: 861; Programa de Trabalho: 227529000000; Elemento da despesa: 33.90.30.00; Fonte de Recurso: 100.

2.2 Os recursos da parceria serão repassados em única parcela a ser paga em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo. As entidades deverão inserir o cronograma de desembolso no plano de trabalho a ser aprovado pela Administração Pública.

2.3 Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

3. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

3.1 A seleção será composta das seguintes etapas:

3.1.1 Publicação do Edital: **20/07/2021**;

3.1.2 Recebimento de inscrição das candidaturas: **21/07/2021** a **30/07/2021** (10 dias, conforme Decreto 3.024/2011, art. 5, §1º);

3.1.3 Avaliação das propostas e seleção das candidaturas premiadas, a ser realizada por Comissão de Seleção: **02/08/2021** a **09/08/2021** (05 dias);

3.1.4 Publicação do resultado provisório de classificação: **10/08/2021**;

3.1.5 Fase recursal quanto ao resultado provisório: **11/08/2021** a **17/08/2021** (05 dias);

3.1.6 Fase de contrarrazões recursais, análise e julgamento dos recursos: **18/08/2021** a **24/08/2021** (05 dias);

3.1.7 Publicação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da seleção: **25/08/2021**;

3.1.8 Convocação para assinatura do Termo de Colaboração: **25/08/2021** até **31/08/2021** (05 dias);

3.1.9 Na hipótese de inexistência de recursos, os períodos das fases 3.1.6, 3.1.7 e 3.1.8 poderão ser antecipados, a critério da Administração.

3.2 Após o transcurso do prazo assinalado no aviso, a Comissão de Seleção deverá analisar se as propostas atendem aos requisitos e critérios técnicos e de preço estabelecidos no Edital, elaborando um relatório com tais informações e classificação das organizações, que deverá ser juntado aos autos administrativos.

3.3 As referências de data e horários serão assim consideradas: as inscrições, candidaturas, recursos e demais ações presenciais e/ou online deverão ocorrer nos horários de funcionamento da Secretaria.



3.4 O Edital, o resultado provisório e o resultado definitivo serão publicados no Diário Oficial do Estado do Acre e no site da Secretaria de Estado de Indústria, Ciências e Tecnologia do Acre (www.seict.acre.gov.br) de acordo com cronograma.

4. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1 A Comissão de Seleção é formada por 03 (três) membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do Estado do Acre.

4.2 O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

4.2.1 Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

4.2.2 Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

4.2.3 O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

4.3 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666/1993.

4.4 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

5. DA FORMA E DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição no presente processo deverá ser feita mediante apresentação dos documentos necessários através do formulário impresso e demais documentos no protocolo da sede da Secretaria de Estado de Indústria, Ciências e Tecnologia do Acre, localizada na Av. Rui Barbosa, N° 450, Centro, Rio Branco-Acre, CEP 69900-084.

5.2 A proposta deverá ser encaminhada em envelopes fechados e com identificação da instituição proponente, indicando sua Razão Social, CNPJ, endereço, número telefone e e-mail, com a inscrição



“**PROPOSTA AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021**”, a ser entregue via postal ou pessoalmente para a Comissão de Seleção.

5.2 São documentos obrigatórios para a realização da inscrição:

5.2.1 Formulário de inscrição preenchido e assinado, conforme modelo do Anexo I, do presente Edital;

5.2.2 Proposta elaborada pela Organização Sociedade Civil conforme Roteiro de Elaboração constante no ANEXO II do presente Edital. As propostas devem guardar conformidade com o edital e conter as seguintes informações: descrição do objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores para aferição do cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global;

5.2.3 As propostas deverão observar o Termo de Referência (ANEXO IX deste Edital), considerando as Metas, Objetivos e Valores de referência do programa.

5.2.3 Os documentos de habilitação e regularidade da OSC elencados no item 8 do Edital.

5.3 Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

5.4 Não serão aceitas inscrições apresentadas em desacordo com as exigências e prazos previstos neste edital.

5.5 Após a entrega da Proposta, não poderá haver juntada de qualquer outro documento por parte da Organização da Sociedade Civil, para complementar ou substituir em parte ou no todo.

5.6 A OSC poderá enviar, em complementação à Proposta, projetos visuais anexos que disponibilizem informações adicionais às exigidas nas 3 PARTES constantes no Roteiro de Elaboração da Proposta (ANEXO II). Ressalta-se, porém, que tais documentos não poderão substituir as exigências dispostas neste Edital.

6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1 São exigidos os seguintes requisitos de habilitação jurídica de acordo com Artigos 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014, Artigo 02 da Lei Federal 10.973/2004 e Artigos 10, 11, 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 3.024/2011:

6.1.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

6.1.1.1 Deverá comprovar que a entidade possui mínimo de três anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa

exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

6.1.2 Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações. Exclusivamente nos casos de sociedade cooperativa, apresentar certidão simplificada emitida por junta comercial;

6.1.2.1 Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

6.1.2.1.1 Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

6.1.2.1.2 No caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação;

6.1.2.1.3 Escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; e

6.1.2.1.4 Disposição em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

6.1.2.2 A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

6.1.3 Cópia da última ata de eleição em que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada;

6.1.4 Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles;

6.1.5 Declaração do representante legal da organização da sociedade civil:

6.1.5.1 Com a informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

6.1.5.2 Que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

6.1.5.3 De que não há, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, tampouco respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

6.1.5.4 Que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

6.1.5.4.1 Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;

6.1.5.4.2 Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

6.1.5.4.3 Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

6.1.5.5 De que não tem em seus quadros diretivos ou consultivos, com poder de voto, servidor público do órgão ou entidade responsável pela celebração da parceria;

6.1.6 Declaração do representante da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização, ou sobre a previsão de contratá-las ou adquiri-las com recursos da parceria, quando essas forem necessárias para a realização do objeto pactuado;

6.1.7 Declaração do representante da organização da sociedade civil de que a entidade não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

6.1.8 Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no CNPJ, tais como contrato de locação, conta de consumo, entre outros;

6.2 São exigidos os seguintes requisitos de habilitação fiscal e trabalhista de acordo com Artigos 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014 e Artigo 14 do Decreto Estadual nº 3.024/2011:

6.2.1 Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.2 Certidão de Regularidade Tributária Estadual;

6.2.3 Certidão de Regularidade Tributária Municipal;

6.2.4 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

6.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

6.3 São exigidos os seguintes requisitos de habilitação técnica de acordo com Artigos 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014 e Artigo 14 do Decreto Estadual nº 3.024/2011:

6.3.1 Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

6.3.1.1 Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

6.3.1.2 Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

6.3.1.3 Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

6.3.1.4 Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

6.3.1.5 Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

6.3.1.6 Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

6.3.2 Para efeitos de normatização do item 6.3.1, por 'declarações de experiência prévia' entende-se que deverão ser apresentados atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que, comprovem aptidão para execução de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto do chamamento com os seguintes formatos, obrigatoriamente de forma concomitante:

6.3.2.1 Comprovação de experiência anterior em levantamento de dados e pesquisa científica, através de serviços, processos e metodologias como: pesquisa de campo; coleta, levantamento, revisão e aplicação de estudos com aferição de dados; entrevista presencial in loco; metodologias de grupos qualitativos exploratórios e qualitativos criativos; Recrutamento, seleção, qualificação e treinamento; Elaboração de relatórios analíticos conclusivos; Formulação de questionários e instrumentos de pesquisa; Programação de sistemas e softwares para compilação de dados conclusivos; Análises estatísticas; Criação de banco de dados; Cursos e workshops de planejamentos estratégicos; Análise macro de economia e meio ambiente; Desenho de metodologias em grupos de discussões, entrevistas de profundidade e técnicas de levantamento de dados;



6.3.2.2 Comprovação de experiência anterior na realização de, pelo menos, 25 (vinte e cinco) entrevistas de profundidade;

6.3.2.3 Comprovação de experiência anterior na realização de, pelo menos, 13 (treze) grupos focais;

6.3.2.4 Comprovação de experiência anterior na aplicação de pesquisa de forma concomitante em, no mínimo, 5 (cinco) municípios distintos;

6.3.2.5 Comprovação de experiência anterior no planejamento, execução, catalogação e indexação de registros audiovisuais, relatórios finais analíticos e demais transcrições dos produtos finais.

6.3.2.6 Poderão ser aceitos documentos comprobatórios em caráter complementar sobre a atuação dos profissionais da equipe técnica, que atendam aos critérios acima descritos.

6.3.3 Apresentação da relação da equipe técnica, com a discriminação dos membros e respectivas funções, inclusive currículos atualizados e compatíveis com as funções desempenhadas, obedecendo as funções básicas discriminadas no Item 'Qualificação da Equipe Técnica', na justificativa do Roteiro de Elaboração da Proposta (ANEXO II), e assim dispostos:

6.3.3.1 Coordenador Geral; Subcoordenador Geral; Subcoordenador Técnico; Produtor Executivo; 12 Consultores para análise, redação e revisão final do estudo; 5 Consultores para elaboração do plano de ação estratégico.

6.3.3.2 Os profissionais listados acima, ao ocuparem os cargos de direção e coordenação do projeto, são assim considerados por determinar a capacidade técnica e a qualidade do conjunto de currículos apresentados nesta seleção para garantir que a execução do projeto ocorra de acordo com o que foi selecionado neste edital. Desta forma, será exigida ainda a comprovação de associação com a Organização da Sociedade Civil dos seguintes profissionais: Coordenador Geral, Subcoordenador Geral, Subcoordenador Técnico e Produtor Executivo.

6.3.4 A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

7. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATURA

7.1 São motivos para desclassificação da organização da sociedade civil:

7.1.1 Falta de documentos comprobatórios exigidos nos itens 5 e 6 deste edital;

7.1.2 Impedimento de qualquer integrante da diretoria ou representante legal da Organização da Sociedade Civil por ser agente público efetivo ou comissionado ocupante de cargo junto à Secretaria de Estado de Indústria, Ciências e Tecnologia do Acre, Ministério do Desenvolvimento Regional ou membro (titular ou suplente) da Comissão de Seleção;

7.1.3 Impedimento de qualquer integrante da diretoria ou representante legal da Organização da Sociedade Civil por ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau de servidores, efetivos ou comissionados, da Secretaria de Estado de Indústria, Ciências e Tecnologia do Acre, do Ministério do Desenvolvimento Regional ou de membro (titular ou suplente) da Comissão de Seleção;

7.1.4 Impedimento do candidato caso seja pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar no âmbito do Administração Pública e as declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública de todos os entes da Federação;

7.1.5 Existência de condenação com trânsito em julgado face a integrante da diretoria ou representante legal da Organização da Sociedade Civil participante que tenha como objeto de ilícito relacionado a práticas discriminatórias ou que expressem qualquer outra forma de preconceito;

7.1.6 Pessoas que se enquadrem nas vedações constantes dos artigos 9º e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto à vedação ao nepotismo no âmbito da Administração Pública.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1 A metodologia de julgamento das propostas se dará no seguinte formato:

8.1.1 A metodologia de pontuação em cada um dos cinco critérios atenderá aos seguintes parâmetros:

8.1.1.1 Grau pleno de atendimento do critério (2,0);

8.1.1.2 Grau satisfatório de atendimento do critério (1,5);

8.1.1.3 Grau insatisfatório de atendimento do critério (1,0);

8.1.1.4 Não atendimento do critério (0,0).

8.1.2 Os parâmetros definidos no item 8.1.1 são marcos referenciais graduais e a pontuação se limitará a uma casa decimal entre 0,0 e 2,0, para cada um dos critérios, e sem adoção de medidas de arredondamento (por exemplo: caso os pontos em um dos critérios sejam somados em 1,4, este não será arredondado para 1,5).



8.2 As propostas apresentadas, conforme indicação de método acima, serão pontuadas a partir do quadro esquemático apresentado a seguir e que estão descritos no ANEXO II, na forma de Roteiro de Elaboração de Proposta, em que a pontuação mínima total será de 0 (zero) pontos e a máxima será de 14 (quatorze) pontos:

Critério de seleção e julgamento da proposta	Item de análise da proposta para avaliação do critério	Pontuação	Peso atribuído à pontuação	Pontuação máxima do critério
A - Alinhamento da proposta aos objetivos do Edital, considerando as políticas e programas em que se inserem a parceria	PARTE I PLANEJAMENTO TÉCNICO	2,0	1	2,0
B - Qualidade técnica e científica da proposição	PARTE I PLANEJAMENTO TÉCNICO	2,0	2	4,0
C - Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro	PARTE II PLANEJAMENTO FINANCEIRO	2,0	1	2,0
D - Adequação do cronograma de trabalho da proposta ao período de vigência da contratação (12 meses)	PARTE III CRONOGRAMA DE TRABALHO E EQUIPE TÉCNICA	2,0	1	2,0
E - Qualificação da equipe técnica e comprovação de experiência prévia na realização do objeto do Edital	PARTE III CRONOGRAMA DE TRABALHO E EQUIPE TÉCNICA	2,0	2	4,0

8.2.1 Os requisitos de habilitação técnica em que a OSC demonstrará sua experiência anterior através das previsões constantes no item 6.3 serão objeto de critério subjetivo de seleção e pontuação.

8.2.2 Os demais requisitos de habilitação de âmbito jurídico, econômico-financeiro, fiscal e trabalhista não serão objeto de critério subjetivo de seleção e pontuação.

8.3 Os procedimentos de avaliação serão assim realizados:

8.3.1 A Comissão de Seleção poderá confirmar as informações indicadas na proposta pela entidade proponente por qualquer meio idôneo, inclusive mediante contato direto com entidades e responsáveis indicados.



8.3.2 A nota final de cada proposta definida pelos membros da comissão de seleção será calculada pela multiplicação da pontuação pelo peso.

8.3.3 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério identificado pela letra B–Qualidade técnica e científica da proposição. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios identificados pelas letras: E–Qualidade da equipe especializada envolvida na proposta, C–Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro, D–Adequação do cronograma de trabalho ao previsto no Edital. Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

8.3.4 Serão desclassificadas as propostas que obtiverem avaliação inferior a 7 (sete) pontos no total.

8.3.5 Serão desclassificadas as propostas que obtiverem nota “zero” em qualquer um dos critérios identificados pelas letras A, B, C, D ou E.

8.3.6 A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar na desclassificação do proponente, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

9.1 As organizações da sociedade civil participantes poderão interpor recurso no prazo de cinco dias corridos, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos constantes no item 3.1, após a publicação do resultado provisório de classificação.

9.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da comissão de seleção que proferiu o resultado provisório de classificação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo submeter à autoridade superior, devendo a decisão final ser proferida em novo prazo de cinco dias. Neste último caso o cronograma previsto será suspenso até a resolução.

9.2.1 O recurso, redigido conforme modelo de Formulário de Recurso constante do Anexo III do presente edital, deverá ser protocolado por meio físico no protocolo da Secretaria de Estado de Indústria, Ciências e Tecnologia do Acre, localizada à Rui Barbosa, N° 450, Centro, Rio Branco-Acre, CEP 69900-084.

9.2.2 Será concedido prazo idêntico para apresentação de contrarrazões por parte da Organização da Sociedade Civil selecionada.

9.3 O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital ou às fases posteriores, a Administração procederá à sua retificação e republicação do ato exclusivamente em relação à alteração,



supressão ou acréscimo, com ampla divulgação pelos meios oficiais a fim de assegurar o amplo conhecimento por todos.

9.4 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o presente Edital com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data limite para o recebimento das propostas de acordo com o cronograma constante no item 3.1, de forma eletrônica através do e-mail gabinete.seict@ac.gov.br ou no telefone 68-3215-4532.

9.5 Pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital podem ser dirimidos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data limite para o recebimento das propostas de acordo com o cronograma constante no item 3.1, de forma eletrônica através do e-mail gabinete.seict@ac.gov.br ou no telefone 68-3215-4532.

9.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos. As respostas serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

10.2 A homologação do processo seletivo não gera para a organização da sociedade civil direito subjetivo à celebração da parceria, mas impede a administração pública estadual de celebrar outro instrumento de parceria com o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do processo seletivo.

10.3 Não poderão ser imputados à Administração Pública, em nenhuma hipótese, quaisquer possíveis custos ou despesas provenientes da elaboração de propostas por parte das Organizações da Sociedade Civil.

10.4 A documentação das organizações não selecionadas poderá ser retirada no prazo de trinta dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo. Porém será resguardado o dever da Administração Pública em efetuar cópias reprográficas ou digitalizar a referida documentação, em observância aos princípios constantes no Art. 2º, Inciso XII, da Lei 13.019/2014.

10.5 Quaisquer dúvidas ou possíveis omissões em relação a este Edital poderão ser solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

10.6 Caso haja divergência entre as disposições deste edital e de seus anexos e/ou demais peças do processo, prevalecerá o disposto neste Edital.

10.7 Para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria, nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Rio Branco-AC, afastando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.



10.8 Integram o presente Edital, porém indissociáveis e independentes de transcrição, os seguintes anexos:

- 10.8.1 Anexo I: Formulário de Inscrição;
- 10.8.2 Anexo II: Roteiro de Elaboração da Proposta;
- 10.8.3 Anexo III: Formulário de Recurso;
- 10.8.4 Anexo IV: Minuta do Termo de Colaboração;
- 10.8.5 Anexo V: Declaração de Ciência e Concordância;
- 10.8.6 Anexo VI: Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- 10.8.7 Anexo VII: Relação dos Dirigentes da Entidade;
- 10.8.8 Anexo VIII: Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- 10.8.9 Anexo IX: Termo de Referência do Convênio.

Rio Branco-AC, 19 de julho de 2021.

Anderson Abreu de Lima

Secretário de Estado de Indústria, Ciências e Tecnologia do Acre



ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - FICHA CADASTRAL DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

NOME DA ENTIDADE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

SITE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS:

DATA DE CONSTITUIÇÃO:

DESCRIÇÃO DAS FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:

NOME DO DIRIGENTE 1: (TODOS OS DIRIGENTES)

CPF:

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:

ESTADO CIVIL:

E-MAIL:

PROFISSÃO:

LOCAL DE TRABALHO (EMPRESA/ÓRGÃO PÚBLICO):

ENDEREÇO:

TELEFONE:



ANEXO II - ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

PARTE I - PLANEJAMENTO TÉCNICO

Critérios de seleção e julgamento a serem observados nesta Parte I:

A-Alinhamento da proposta aos objetivos do Edital, considerando as políticas e programas em que se inserem a parceria.

B-Qualidade técnica e científica da proposição.

Introdução

Realização de um amplo diagnóstico para o Planejamento da Economia do Estado do Acre, levando em consideração seus desafios, problemas e potencialidades, permitindo o estabelecimento dos objetivos de desenvolvimento factíveis para os próximos anos, tendo em mente o fomento e apoio ao crescimento econômico, ao progresso e à geração de trabalho e renda, com respeito à preservação do meio ambiente e sem negligenciar as pessoas ou o bem-estar dos acreanos.

Dentre os objetivos principais do Diagnóstico para o Desenvolvimento Econômico do Acre: Meio ambiente e economia está o fornecimento de dados estratégicos para o cumprimento dos principais objetivos e ações do Programa de Conservação da Sociobiodiversidade do Estado do Acre, instituído na Lei 2.308/2010 e alterações da Lei 3.462/2018, além da garantia da incorporação dos resultados do estudo nos próximos Programas Plurianuais (PPAs) do Estado, servindo a presente proposta como documento de orientação para o Governo do Acre nos anos seguintes, com vistas ao planejamento de médio e longo prazos.

O estudo e seus dados deverão gerar valor para a sociedade, Governo do Estado, municípios, setor empresarial, federações patronais e de trabalhadores, o Sistema S, os trabalhadores e os empreendedores em geral. Pretende-se que a pesquisa seja um espelho econômico para gestão pública e privada, servindo como referencial de orientação para o planejamento governamental de médio e longo prazos do Estado do Acre.

1.1 Apresentação do projeto (critério utilizado para até 0,4 ponto)

Espera-se o alinhamento conceitual da instituição e de sua relação com os objetivos gerais e específicos do objeto do edital, e com a expertise esperada pela contratação. Aqui espera-se a argumentação e o motivo de existir do projeto.



1.2 Plano de atividades (critério utilizado para até 0,4 ponto)

O plano de atividades deverá descrever conceitualmente as ações, o que se espera das atividades, bem como a sua associação com o público a ser atendido e com os objetivos finais em cada etapa do projeto. É esperado um plano de abrangência de cerca de 12 (doze) meses de atuação.

1.3 Justificativa (critério utilizado para até 0,6 ponto)

Deve apresentar análise do cenário econômico e social do Estado do Acre, com recortes e as implicações pertinentes à realidade acreana, e com a entrega de uma proposta estratégica de plano de desenvolvimento para o estado que aborda a justificativa da ação pretendida. Espera-se coerência e associação da justificativa com os programas públicos constantes no Plano Plurianual do Estado do Acre

1.4 Metodologia (critério utilizado para até 0,6 ponto)

Apresentar definição de uma proposta metodológica a ser utilizada pelo projeto, descrevendo:

- Como o projeto será desenvolvido;
- Qual a dinâmica de implementação;
- Como ele será operacionalizado;
- Quais os instrumentos de execução;
- Qual a forma de condução / método de gestão.

PARTE II - PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Critérios de seleção e julgamento a serem observados nesta Parte II:

C - Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro.

2.1 Planilha Orçamentária (critério utilizado para até 2,0 ponto)

A proposta a ser submetida deve apresentar planejamento financeiro para o valor global de **R\$ 2.671.779,85** (Dois milhões, seiscentos e setenta e um mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos). Os custos dos serviços, produtos e materiais previstos deverão estar de acordo com o praticado no mercado, planilha orçamentária e deve conter:

- Item



- Descrição
- Quantidade
- Unidade de Medida
- Valor Unitário
- Valor Total
- Cronograma de desembolso de cada Meta/Etapa

Por se tratar de projeto com recurso proveniente do Convênio nº 897009/2019, é apresentada abaixo tabela de referência para a elaboração da proposta por parte da Organização da Sociedade Civil:

N.	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	UNIDADE
1.1	Contratação de coordenador geral - especialista em pesquisa socioeconômica para realizar a função de coordenação - Responsável pela coordenação geral da execução da pesquisa, monitoramento do cronograma, seleção de pessoal, controle de qualidade dos produtos, revisão final de documentos, instrumentos da pesquisa, produtos finais e o planejamento geral. O coordenador geral terá em sua equipe dois subcoordenadores para toda a pesquisa e um subcoordenador de análise e gestão de resultados.	12	mês
1.2	Contratação de profissional para ocupar a função de subcoordenador geral de estudo.	12	mês
1.3	Contratação de profissional para ocupar a função de subcoordenador técnico do estudo.	12	mês
1.4	Contratação de profissional para ocupar a função de produtor executivo do estudo	12	mês
1.5	Contratação de dois técnicos assistentes para área técnica do estudo e produção	2	serviço
1.6	Contratação de coordenador de logística	1	serviço
2.1 a 2.5	Contratação de consultorias especializadas em levantamento de dados secundários e análise por técnicos de áreas específicas referentes ao estudo.	5	serviço
2.6 2.7	Contratação de consultorias especializadas em economia, ciências sociais e engenharia para a análise preliminar dos diversos setores estudados e metrificados.	1	serviço
3.1	Contratação de profissional para realizar a seleção e capacitação dos técnicos para observação sistemática.	1	serviço
3.2	Contratação de técnicos para a aplicação de observação sistemática por meio de visitas orientadas.	1	serviço
3.3	Contratação de técnicos para a aplicação de observação sistemática por meio de visitas orientadas.	1	serviço



3.4	Contratação de profissional para realizar a seleção e capacitação dos técnicos para aplicação de entrevistas em profundidade.	1	serviço
3.5	Contratação de técnicos para a aplicação de entrevistas em profundidade com roteiro semiestruturado	1	serviço
3.6	Contratação de consultoria para aplicação de pesquisa em profundidade - Consultoria por técnicos especializados em realizar entrevistas em profundidade com lideranças indígenas e reservas e comunidades ribeirinhas extrativistas - Realização de 25 entrevistas, em profundidade com roteiro semiestruturado previamente definidos, com lideranças indígenas, extrativistas e das reservas ecológicas. Tema foco será sobre o desenvolvimento social e econômicos das localidades, às alternativas de geração de riquezas e às insuficiências de infraestrutura para produzir.	1	serviço
3.7	Contratação de consultoria para aplicação de pesquisa em profundidade - Consultoria por técnicos especializados em realizar 25 entrevistas em profundidade com, com roteiro semiestruturado definido, junto a dirigentes e técnicos das secretarias do estado: especificamente a secretaria de Estado da Casa Civil, a secretaria de Indústria, Ciência e Tecnologia, a secretaria de Planejamento e Gestão, a secretaria de Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano, a secretaria da Fazenda, a secretaria de Empreendedorismo e Turismo, a secretaria de Produção e Agronegócio, a secretaria de Meio Ambiente, dentre outras fundações públicas e empresas públicas.	1	serviço
3.8	Contratação de profissional para aplicar a seleção e capacitação dos grupos focais.	1	serviço
3.9 3.10	Contratação de técnico para aplicação de pesquisa modelo grupo focal - Consultoria de técnicos para a aplicação de entrevistas em profundidade, aplicando modelo específico de grupo focal - 26 grupos focais de pesquisa qualitativa – um grupo focal por comunidade – dez principais reservas indígenas, cinco reservas extrativistas e de conservação e os dez principais assentamentos rurais e comunidades ribeirinhas.	1	serviço
3.13	Consultoria em valoração de ativos ambientais - Este profissional irá em conjunto com as outras áreas da pesquisa identificar o potencial econômico dos ativos ambientais gerados nas comunidades estudadas.	1	serviço
4.1	Contratação de fotógrafo para registro fotográfico acompanhando as visitas in loco do estudo.	30	diárias
4.1	Locação de câmera fotográfica para equipe de pesquisadores	30	diárias
4.1	Aluguel de gravador modelo zoom H4N	30	diárias
4.1	Aluguel de microfone tipo lapela sem fio	60	diárias
4.1	Aluguel de iluminação para vídeo, painéis de LED	30	diárias
4.1	Contratação de cinegrafista	1	serviço
4.1	Contratação de Assistente de áudio e vídeo	30	diárias



4.1	Edição de vídeo edição de até 5 minutos com animação, legenda e lettering	3	serviço
4.1	Contratação de diretor para o vídeo documentário.	1	serviço
4.1	Roteirização de vídeo/documentário - Especialista para criação do vídeo/documentário - o diretor do vídeo é responsável pela coordenação da equipe de audiovisual bem como pela direção conceitual e artística do produto final	1	serviço
4.2	Contratação de serviço de gravação.	100	unidade
4.3	Contratação de jornalista.	1	serviço
4.4	Contratação para criação e manutenção do site do projeto.	1	serviço
4.5	Contratação de gestor de redes sociais	12	mês
5.1	Contratação de consultoria para análise, redação e revisão final do estudo, com profissionais das seguintes áreas: ciências sociais, engenharias, agronomia, economia e geologia.	12	serviço
5.2	Contratar serviço de revisão.	300	lauda
5.3	Contratação de diagramador.	400	lauda
6.1	Contratação de consultoria especializada para elaboração do plano de ação estratégico.	5	serviço
6.2	Contratação de equipe para realização das oficinas.	5	serviço
7.1 7.2	Contratação de editor de conteúdo.	1	serviço
7.3	Contratação de Diretor de Arte.	1	serviço
7.4	Contratação de diagramador.	1	serviço
7.5	Contratar serviço de impressão do livro (Tamanho capa: 25x30 cm (fechado). Tamanho miolo: 24,5x29 cm, Orientação: Retrato, Tipo de Capa: Capa Dura, Tipo de Papel: Papel Couchê, 90g/m ² , Cores: 4x4, Quantidade de Páginas: 150 páginas)	500	unidade

PARTE III - CRONOGRAMA DE TRABALHO E EQUIPE TÉCNICA

Critérios de seleção e julgamento a serem observados nesta Parte III:

D - Adequação do cronograma de trabalho da proposta ao período de vigência da contratação (12 meses).

E - Qualificação da equipe técnica e comprovação de experiência prévia na realização do objeto do Edital.



3.1 Cronograma de trabalho / Detalhamento de ações (critério utilizado para até 0,5 ponto)

Considerando que a essência do programa conta com profissionais das mais variadas áreas de formação, e que os aspectos do estudo exigirão a abrangência das consultorias em inúmeros segmentos de atuação, se exigirá a apresentação de um eficaz planejamento operacional e logístico que demonstre a programação e o cronograma que encadeie e co-relacione todas as atividades e equipes previstas para realização de todas as metas e etapas do projeto.

3.2 Detalhamento da Equipe Técnica (critério utilizado para até 0,5 ponto)

A proposta deverá possuir um planejamento de postos e funções de trabalho, com indicação de atribuições para as coordenações e equipes técnicas, bem como conter um descritivo das principais atividades desenvolvidas e a indicação de profissionais para cada função, com demonstração comprovada da equipe por meio de portfólio e/ou currículo de cada integrante.

3.3 Qualificação técnica da Organização (critério utilizado para até 0,5 ponto)

Deverão ser apresentados atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que, comprovem aptidão para execução de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto do chamamento com os seguintes formatos:

3.3.1 Comprovação de experiência anterior em levantamento de dados e pesquisa científica, através de serviços, processos e metodologias como: pesquisa de campo; coleta, levantamento, revisão e aplicação de estudos com aferição de dados; entrevista presencial in loco; metodologias de grupos qualitativos exploratórios e qualitativos criativos; Recrutamento, seleção, qualificação e treinamento; Elaboração de relatórios analíticos conclusivos; Formulação de questionários e instrumentos de pesquisa; Programação de sistemas e softwares para compilação de dados conclusivos; Análises estatísticas; Criação de banco de dados; Cursos e workshops de planejamentos estratégicos; Análise macro de economia e meio ambiente; Desenho de metodologias em grupos de discussões, entrevistas de profundidade e técnicas de levantamento de dados;

3.3.2 Comprovação de experiência anterior na realização de, pelo menos, 25 (vinte e cinco) entrevistas de profundidade;

3.3.3 Comprovação de experiência anterior na realização de, pelo menos, 13 (treze) grupos focais;

3.3.4 Comprovação de experiência anterior na aplicação de pesquisa de forma concomitante em, no mínimo, 5 (cinco) municípios distintos;



3.3.5 Comprovação de experiência anterior no planejamento, execução, catalogação e indexação de registros audiovisuais, relatórios finais analíticos e demais transcrições dos produtos finais.

3.3.6 Poderão ser aceitos documentos comprobatórios em caráter complementar sobre a atuação dos profissionais da equipe técnica, que atendam aos critérios acima descritos.

3.4 Indicadores de acompanhamento e fiscalização (critério utilizado para até 0,5 ponto)

Deverão ser propostos pela Organização os marcos temporais e indicadores qualitativos e quantitativos que serão avaliados de forma parcial e final por parte da Secretaria, e que possibilitem a verificação quanto ao cumprimento do objeto do Termo de Colaboração e realização dos objetivos.



ANEXO III - FORMULÁRIO DE RECURSO

Dados do recorrente:

NOME DA ENTIDADE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

SITE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS:

DATA DE CONSTITUIÇÃO:

DESCRIÇÃO DAS FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:

NOME DO DIRIGENTE:

CPF:

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:

ESTADO CIVIL:

E-MAIL:

PROFISSÃO:

LOCAL DE TRABALHO (EMPRESA/ÓRGÃO PÚBLICO):

ENDEREÇO:

TELEFONE:

Motivo do Recurso:

Razões do Recurso:



ANEXO IV - MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º XXX/2021 QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ACRE E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO "XXXXXXXXXXXX".

Aos ____ dias do mês de _____ de 20____, de um lado a Secretaria de Estado de Indústria, Ciências e Tecnologia do Acre, neste ato representado pelo _____ [autoridade administrativa competente para firmar o termo], e de outro, a _____, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na _____, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, após regular Chamamento Público nº _____, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial aquelas constantes da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a _____, bem como a promoção de todas as atividades constantes do respectivo Plano de Trabalho

(Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- (I) Desenvolver, em conjunto com a Secretaria de Estado de Indústria, Ciências e Tecnologia do Acre, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho e a Planilha de Custos;
- (II) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);
- (III) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- (IV) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da SEICT sobre o objeto da presente parceria;
- (V) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;



- (VI) Manter atualizadas as informações cadastrais junto a SEICT comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (VII) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEICT pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (VIII) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária na _____, apresentando o extrato zerado da referida conta à SEICT;
- (IX) Permitir o livre acesso dos agentes da SEICT aos processos, aos documentos, às Informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (X) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão _____ [referir sua destinação], observada a CLÁUSULA SEXTA.
- (XI) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- (XII) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- (XIII) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;
- (XIV) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do Art. 11 da Lei nº 13.019/2014.
- (XV) Na hipótese de haver contrapartida esta deverá ser discriminada e prevista a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto, na forma do parágrafo primeiro do Artigo 35 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A SEICT possui as seguintes obrigações:

- (I) Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- (II) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;
- (III) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;
- (IV) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:



- (I) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (II) remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria:
- a) dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública;
 - b) servidor ou empregado público do quadro da concedente ou do órgão descentralizador, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
 - c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- (III) contratar organização da sociedade civil que se encontre em situação de irregularidade relativa à prestação de contas de recursos recebidos da administração pública estadual ou federal;
- (IV) Comercializar ingressos e produtos resultantes da execução do projeto, salvo quando as receitas forem:
- a) depositadas na conta específica da parceria e utilizadas para execução do objeto;
 - b) devolvidos na conta da SEICT; ou
 - c) aplicadas em finalidade pública previamente definida no Plano de Trabalho;
- (V) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da SEICT e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (VI) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (VII) realizar despesas:
- a) com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração na liberação de recursos financeiros;
 - b) com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) com atividades ou projetos de cunho religioso;
 - d) com recepções e festas que sejam de acesso restrito;
 - e) com taxa de administração, de gerência ou similar; e
 - f) em data anterior à vigência da parceria;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS



Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com Recursos transferidos pela SEICT, mediante autorização da autoridade competente, poderão ser destinados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, desde que:

- I) sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização;
- II) tenham se tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 12 (doze) meses, de ___/___/___ a ___/___/___, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Governo do Estado Acre.

Parágrafo Primeiro: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação da SEICT, dentro do período de sua vigência. Em qualquer hipótese dos parágrafos primeiro e segundo, a prorrogação da vigência somente produzirá efeitos se autorizada pela autoridade pública responsável, com a respectiva publicação no D.O., dentro do período de vigência.

Parágrafo Segundo: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo SEICT, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

A SEICT poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(I) por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação do valor global, no limite máximo de até 25% (vinte e cinco por cento);
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

(II) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- c) programação orçamentária e fonte de recursos;



(III) utilização dos rendimentos auferidos com aplicação financeira para aplicação no objeto pactuado, nos casos de:

- a) ampliação dos quantitativos de bens e serviços previstos no plano de trabalho; e
- b) alteração do valor de mercado das despesas previstas em plano de trabalho;
- c) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Esta parceria não poderá ser reajustada por acordo dos celebrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor total do presente TERMO é de R\$ _____ (valor por extenso) e será pago em ____ (_____).

As despesas decorrentes do presente TERMO estão assim dispostas:

(I) Do montante total, a despesa de R\$ _____ (valor por extenso) é proveniente do Convênio n.º **897009/2019** assinado com o Ministério do Desenvolvimento Regional. Com dotação orçamentária da SEICT: Unidade Orçamentária: 761; Programa de Trabalho: 761.001.3297.0000; Elemento da despesa: 33.90.39.00; Fonte de Recurso: 200.

(II) Do montante total, a despesa de **R\$ 3.003,00** (Três mil e três reais), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da SEICT-AC: Unidade Orçamentária: **XXXXXXXXXX**; Programa de Trabalho: **XXXXXXXXXX**; Natureza da despesa: **XXXXXXXXXX**.

Parágrafo Primeiro: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

Parágrafo Segundo: As parcelas serão liberadas em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e, em caso de múltiplas parcelas, as demais na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: É vedado o repasse de recursos caso na hipótese de não aprovação da prestação de contas parcial.

Parágrafo Quarto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

Parágrafo Quinto: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo Primeiro: A organização da sociedade civil apresentará prestação de contas final no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término da vigência da parceria.



Parágrafo Segundo: Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, relativa ao exercício findo, no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, e tratando-se de prestação de contas parcial, o repasse da parcela subsequente ficará condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os demonstrativos, relatórios físico-financeiros e quaisquer outros documentos relativos às prestações de contas deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº XXX/XXXX – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/XXXX, entre a (Instituição) e a SEICT".

Parágrafo Sexto: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guardar todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Parágrafo Primeiro: As ações de monitoramento e avaliação da execução da presente parceria terão caráter preventivo e saneador, objetivando sua adequada e regular gestão, a solicitação de informações e documentos à OSC e à instituição financeira vinculada à conta bancária específica desta, além da visita in loco e da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Parágrafo Segundo: A SEICT poderá realizar visita in loco, diretamente ou com apoio de terceiros, emitido laudo técnico de vistoria assinado por profissional habilitado, devidamente instruído com registro fotográfico.

Parágrafo Terceiro: As informações constantes no relatório de visita técnica e no laudo técnico de vistoria deverão ser consideradas para a elaboração do parecer técnico de análise da prestação de contas e do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, a SEICT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

(I) Advertência, de caráter preventivo, aplicável quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

(II) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública estadual, por prazo não superior a dois anos;



(III) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo único: Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência ou da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado do Acre, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e o comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a SEICT ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: A SEICT não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEICT pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Segundo: A SEICT não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SEICT poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, a SEICT suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a



devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, A SEICT poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (I) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (II) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a SEICT assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Acre.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco-Acre, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio Branco-Acre, ____ de _____ de 2021.

SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, CIENCIA E TECNOLOGIA DO ACRE

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº XX/2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local e Data

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VI - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local e Data

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VII - RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

- a) membro da Comissão de Seleção, ou
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “A”.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Declaro ainda que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

Não contratará ou remunerará, a qualquer título, com recursos da parceria, membro ou servidor da SEPA, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, tampouco seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

E que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados, pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local e Data

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
*Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local e Data

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IX – TERMO DE REFERÊNCIA DO CONVÊNIO

Disponibilizado em <http://www.seict.acre.gov.br>.